

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de junho de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 08/06/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8108

Número de Autenticidade: f0d7f3bffc0d77b9244e616f6b4e18

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 8/6/2026

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 16/2026 DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

Altera a Resolução TJRR/TP n. 12, de 4 de abril de 2025.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça Estaduais deverão elaborar Plano de Obras a partir de seus programas de necessidades, de seus planejamentos estratégicos e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n. 652, de 29 de setembro de 2025, dispondo, dentre outros aspectos, sobre o planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Portaria TJRR/PR n. 1427, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a implantação do sistema de priorização de obras no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o ganho efetivo com o estabelecimento de critérios, avaliações e requisitos técnicos para definição das necessidades e prioridades do Poder Judiciário do Estado de Roraima no que diz respeito às reformas e obras de imóveis em suas unidades; e

CONSIDERANDO que a elaboração de um Plano de Obras será instrumento facilitador para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos relativos aos orçamentos anuais, aos planos plurianuais e a estratégia desta Corte, especialmente no que diz respeito às perspectivas de despesas nos exercícios financeiros,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução TJRR/TP n. 12, de 4 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As obras prioritárias serão definidas, organizadas e executadas com base em critérios técnicos, estratégicos e orçamentários, observadas as seguintes diretrizes:

I - as demandas essenciais e urgentes identificadas no planejamento institucional terão tramitação célere, independentemente do valor estimado;

II - o ranqueamento das demandas e a análise estratégica determinarão o grau de prioridade das obras que comporão o Plano de Obras do Tribunal;

III - o Plano de Obras deverá ser submetido à aprovação do Pleno ou da Corte Especial, conforme a estrutura regimental do respectivo Tribunal ou Conselho;

IV - obras emergenciais poderão ser executadas sem a aprovação prevista no inciso anterior, desde que devidamente justificadas e alinhadas ao planejamento estratégico institucional." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Resolução TJRR/TP n. 12, de 4 de abril de 2025, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente

ANEXO ÚNICO
TABELA DE PRIORIZAÇÃO DE OBRAS

ITEM	OBRA	NOTA FINAL	CUSTO ESTIMADO	PREVISÃO DO PERÍODO DA OBRA
1	Palácio da Justiça - Reforma da escada próxima ao elevador, instalação de elevador panorâmico, criação de novos gabinetes para Desembargadores.	10,5	R\$ 2.000.000,00	1º semestre de 2026
2	Construção do Anexo do Palácio da Justiça de Roraima.	Não aplicável	R\$ 8.200.000,00	1º semestre de 2026
3	Construção da Sede do Complexo Sociocultural do Poder Judiciário de Roraima	Não aplicável	R\$ 15.000.000,00	1º semestre de 2026
4	CASA 10 - Complexo Sócio-Cultural do TJRR - Reforma para receber o GMF	Não aplicável	R\$ 500.000,00	2º semestre de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 03/06/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2801499** e o código CRC **B479EC03**.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0013831-87.2025.8.23.8000****RECORRENTE: INÊS GORETTE GARCIA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA****RELATOR: DES. ERICK LINHARES**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO. NATUREZA DISCRICIONÁRIA DO REGIME. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO E AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE CONCRETA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Recurso administrativo interposto por servidora pública contra decisão da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima que indeferiu pedido de prorrogação de regime de teletrabalho, formulado sob o fundamento de necessidade de acompanhamento familiar, alegação de melhoria da qualidade de vida e existência de nódulos na tireoide, sem comprovação de gravidade clínica pela Junta Médica Oficial.

2. Há três questões em discussão: (i) saber se a atuação prévia do Relator, na condição de Corregedor-Geral de Justiça, mediante emissão de parecer opinativo, configura hipótese de impedimento ou suspeição; (ii) saber se o regime de teletrabalho constitui direito subjetivo do servidor público ou faculdade discricionária da Administração; (iii) saber se os fundamentos pessoais invocados pela recorrente demonstram situação excepcional apta a justificar a prevalência do interesse individual sobre o interesse público administrativo.

3. A emissão de parecer técnico opinativo, sem conteúdo decisório ou efeito vinculante, não caracteriza impedimento ou suspeição do julgador, nos termos dos arts. 144 e 145 do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao processo administrativo, inexistindo demonstração de interesse pessoal, pré-julgamento ou comprometimento da imparcialidade.

4. O regime de teletrabalho possui natureza facultativa e discricionária, subordinando-se aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e finalidade administrativa previstos no art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e no art. 4º da Resolução TJRR nº 22/2019.

5. A gestão administrativa do teletrabalho insere-se no âmbito do interesse público secundário, mas orienta-se pela preservação do interesse público primário, consistente na adequada, contínua e eficiente prestação jurisdicional, exigindo análise sistêmica da organização administrativa e da dinâmica funcional das unidades judiciárias.

6. A invocação de interesses pessoais relacionados à melhoria da qualidade de vida, proximidade familiar ou conveniência individual, desacompanhados de demonstração objetiva de excepcionalidade ou incompatibilidade do regime presencial com a saúde do servidor, não possui aptidão para vincular a Administração Pública à concessão do teletrabalho.

7. A moderna hermenêutica constitucional e a incidência dos direitos fundamentais nas relações administrativas não afastam a prevalência do interesse público quando inexistente intervenção estatal lesiva à esfera jurídica do servidor ou situação excepcional apta a converter a pretensão administrativa em direito subjetivo.

8. A discricionariedade administrativa na concessão de teletrabalho encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do próprio Tribunal de Justiça de Roraima, que reconhecem a impossibilidade de controle judicial ou administrativo do mérito do ato quando ausente ilegalidade, arbitrariedade ou desvio de finalidade.

9. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: (i) A emissão de parecer opinativo por magistrado em procedimento administrativo, sem conteúdo decisório ou efeito vinculante, não configura hipótese de impedimento ou suspeição para posterior atuação no julgamento do recurso administrativo. (ii) O regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública possui natureza discricionária, não constituindo direito subjetivo do servidor público. (iii) A concessão de teletrabalho exige demonstração concreta de compatibilidade da medida com o interesse público, a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público. (iv) Razões de conveniência pessoal ou melhoria de qualidade de vida, desacompanhadas de situação excepcional objetivamente comprovada, não vinculam a Administração Pública à concessão do regime de teletrabalho. (v) Inexistente ilegalidade, arbitrariedade ou desvio de finalidade, deve ser mantido o ato administrativo que indefere pedido de teletrabalho formulado por servidor público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por maioria, em conhecer e negar provimento ao recurso administrativo, vencidas as Desembargadoras Tânia Vasconcelos e Elaine Bianchi, o Desembargador Almiro Padilha (Vistor) e a Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor, mantendo-se, em consequência, a decisão da Presidência desta Corte, que indeferiu a prorrogação do teletrabalho integral à Requerente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os eminentes Des. Almiro Padilha (Vistor), Des. Erick Linhares (Relator), Des. Tânia Vasconcelos (Julgadora), Des. Elaine Bianchi (Julgadora), Des. Cristóvão Suter (Julgador), Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador), Des. Jésus Nascimento (Julgador), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Julgador) e a Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor (Julgadora).

Sexta Sessão ordinária eletrônica do Tribunal Pleno, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Des. Erick Linhares

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Desembargador(a)**, em 27/05/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2789956** e o código CRC **7994C0D9**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE JUNHO DE 2026.

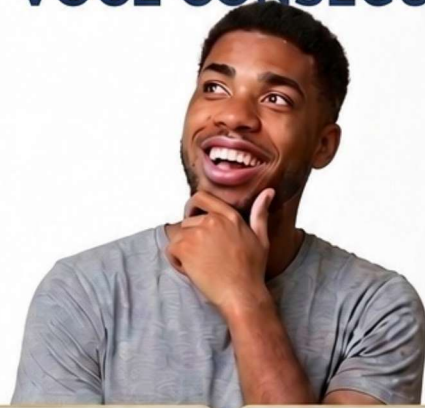
Márley da Silva Ferreira

Diretor de Secretaria



OUVIDORIA - TJRR

VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:



Acesso
Fácil a
Processos



Emissão de
Certidões
Negativas



Comparecimento
Cautelar
Simplificado



Início de
Ações nos
Juizados



Autorização
de Viagem
para Menores



Apoio ao
Portal
Projudi



Endereços
e Contatos
TJRR



Atendimento
Ouvidoria
TJRR



...e muito
mais!

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 509, DE 8 DE JUNHO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a cooperação de instituições públicas para a organização e realização das Eleições, consoante art. 94-A, inciso II, da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0011341-58.2026.8.23.8000,



RESOLVE:

Art. 1º Designar, para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no período de 15 a 22 de junho, os servidores abaixo elencados:

N.º	MATRÍCULA	SERVIDOR
1	3010102	ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES
2	3010590	ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE
3	3010260	ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA VASCONCELOS
4	3010289	ANDERSON OLIVEIRA LACERDA
5	3010701	ANGELO JOSE DA SILVA NETO
6	3011911	ANNIE BARBOSA SOUZA
7	3011959	ARNNON AFONSO OLIVEIRA DOS SANTOS
8	3010269	AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO
9	3012556	CAROLINA GUIMARÃES LEITE
10	3012198	CLAUDETE GOMES DA SILVA
11	3011692	EGLYS REGINA GOMES DAMASCENO BATISTA
12	3011756	ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
13	3010693	FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
14	3010589	FELIPE ARZA GARCIA
15	3010589	FERNANDO MARCELO LAURENTINO
16	3011281	FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR
17	3011125	GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
18	3012325	HAVANY NASCIMENTO DE SOUZA
19	3011169	JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAUJO
20	3012083	JOÃO JOSÉ LIMA LEMOS

21	3012083	JOSIEL VARGAS RIBEIRO
22	3010963	KARISSE NASCIMENTO BLOS LAGO
23	3010055	KLEBER EDUARDO RASKOPF
24	3010824	LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
25	3012568	LUANA ALVES DOS SANTOS
26	3011586	MANOEL MARTINS DA SILVA NETO
27	3012664	MARIA HELENA SOUSA FARIAS
28	3010809	MAYK BEZERRA LÔ
29	3012362	NATÁLIA VIANA COSTA DE MENEZES
30	3011091	RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ
31	3011985	REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO
32	3011832	RENATA GANDRA DE ALMEIDA
33	3010392	RENILSON SARAIVA FEITOSA
34	3011622	ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
35	3011279	SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE
36	3012596	STEPHANIE GUIMARÃES LEITE
37	3011583	STOMES FRAN DAMASCENO BATISTA
38	3011074	VINICIUS ARRUDA DE SOUSA
39	3012624	WANDERLEY MORAES CASTRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/06/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2803929 e o código CRC F8FF08E1 .

PORTARIA TJRR/PR N. 510, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0010453-26.2025.8.23.8000,

RESOLVE:



Art. 1º A Portaria TJRR/PR n. 1436, de 7 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 4º As atividades do Grupo de Trabalho serão desenvolvidas até o dia 30 de setembro de 2026, com apresentação de relatório final e minuta de Projeto de Lei.

[...]"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/06/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2803959 e o código CRC 6A366551 .



PORTARIA TJRR/PR N. 511, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0010567-28.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas, ocupado por **CRISPIM JOSE DE MELO NETO**, em razão de sua Aposentadoria Voluntária por Idade, a contar de 12/05/2026, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 053, de 31 de dezembro de 2001

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 26/05/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2786972 e o código CRC 824F1C92 .



PORTARIA TJRR/PR N. 512, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0010561-21.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear interinamente a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Assessora Jurídica, para exercer o cargo em comissão de Diretora da DAGMF, código TJ/DCA-6, da Diretoria de Apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, sem prejuízo de suas atribuições, a contar da publicação desta portaria até ulterior deliberação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/06/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2799248 e o código CRC 3EEC1FE9 .


PORTARIA TJRR/PR N. 513, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0011498-31.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento da servidora **MARCILENE DA SILVA MOURA**, Assessora de Saúde, para participar do V Encontro Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde de 2026, realizado no dia 28/5/2026, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/06/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2799519** e o código CRC **915F2263**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0011662-93.2026.8.23.8000

Assunto: Comunicação de inadimplemento de precatórios e requerimento de adoção de medidas executórias — sequestro de valores via SISBAJUD.

Ante o exposto, com fundamento no art. 100, §§ 6.º e 23, da Constituição Federal, na Resolução CNJ n.º 303/2019, no Provimento CNJ n.º 207/2025, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica, ordem cronológica dos precatórios e cooperação institucional entre os órgãos do Poder Judiciário, decido:

- a) **indeferir**, nos moldes em que formulado, o pedido de sequestro de valores em face dos Municípios de São João da Baliza/RR, Caracarái/RR e Iracema/RR, ante a impossibilidade de apreciação inaugural, por esta Presidência, do mérito das constrações incidentes sobre precatórios oriundos da Justiça Federal, bem como diante da ausência de instrução técnica indispensável à adoção da medida;
- b) **determinar** a devolução integral dos expedientes à Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, para que os autos sejam previamente submetidos à análise de seu setor competente de precatórios, com manifestação técnica e jurídica individualizada acerca de cada requisição de pagamento;
- c) consignar que, em eventual nova remessa a esta Corte, deverão ser expressamente indicados, pelo Tribunal de origem, a fundamentação jurídica da medida, a liquidez e atualização dos valores, a posição cronológica de cada precatório na fila federal do respectivo Município, a existência de créditos precedentes, a análise do cumprimento do art. 100, § 23, da Constituição Federal, e a compatibilização da medida com os planos de pagamento homologados por este Tribunal de Justiça;
- d) esclarecer ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que, caso conclua fundamentadamente pela subsistência dos requisitos para o sequestro, após a indispensável triagem técnica e jurídica, os autos devidamente instruídos e liquidados poderão ser remetidos a esta Presidência apenas para fins de cooperação institucional e eventual execução material da ordem de bloqueio eletrônico, nos limites da competência deste Tribunal;
- e) cientificar o Núcleo de Precatórios deste Tribunal acerca da presente decisão, para acompanhamento e registro das informações pertinentes aos planos de pagamento dos Municípios envolvidos.

Publique-se o extrato desta decisão.

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de estilo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 08/06/2026, às 17:35, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2803683** e o código CRC **2D257BEF**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0008969-39.2026.8.23.8000

Assunto: Autorização de deslocamento, com ônus, da Juíza de Direito Suelen Márcia Silva Alves, Juíza Ouvidora da Mulher, para participação no VII Encontro do Colégio de Ouvidorias Judiciais das Mulheres - COJUM 2026, a realizar-se no período de 17 a 19 de junho de 2026, em Vitória/ES.

Ex positis, com fundamento no art. 4º da Resolução TJRR/TP n. 3/2014 e nos arts. 5º e 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026, em consonância com as manifestações favoráveis dos setores técnicos competentes e considerando o parecer orçamentário favorável (2802072), **defiro** o custeio das despesas de deslocamento da Excelentíssima Juíza de Direito Suelen Márcia Silva Alves, Juíza Ouvidora da Mulher, para participar do VII Encontro do Colégio de Ouvidorias Judiciais das Mulheres - COJUM 2026, em Vitória/ES, no período de 16 a 20 de junho de 2026, com ônus para este Egrégio Tribunal.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência para publicação da Portaria.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Magistrada.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 08/06/2026, às 17:37, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2803062** e o código CRC **EACF74FF**.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 8/6/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 210, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0011843-94.2026.8.23.80000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Juíza de Direito **Bruna Guimarães Bezerra Fialho**, titular do Terceiro Juizado Especial Cível e Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **Encontro "Superendividamento: aspectos práticos e procedimentais"**, em Belo Horizonte-MG, no período de **8 a 10 de junho de 2026**.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Air Marin Júnior**, titular do Segundo Juizado Especial Cível, para responder pelo Terceiro Juizado Especial Cível, no período de **8 a 10 de junho de 2026**, em virtude do afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 211, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0012095-97.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular do Terceiro Juizado de Violência Doméstica, para responder pela Vara Única da Comarca de Bonfim, no período de **1º a 30 de junho de 2026**, em virtude de remoção da titular da unidade, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 212, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece a escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC para o mês de junho de 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016413-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC para o mês de **JUNHO** de 2026:

<u>Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia</u>		
Escala - Plantão - Servidores		
Dia	Escala	Servidor(a)
1	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
2	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Antonio Ricardo da Silva Junior
3	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Samuel Oliveira da Silva
4	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
5	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
6	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Rebeca Coelho Viana
7	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
8	Plantão (24h)	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Aline Melo Lopes Junges
9	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
10	Plantão (24h)	Rebeca Coelho Viana
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jonatas Lopes da Silva
11	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Samuel Oliveira da Silva

12	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
13	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
14	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
15	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
16	Plantão (24h)	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
17	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
18	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
19	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Samuel Oliveira da Silva
20	Plantão (24h)	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Antonio Ricardo da Silva Junior
21	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
22	Plantão (24h)	Antonio Ricardo da Silva Junior
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
23	Plantão (24h)	Samuel Oliveira da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Fabiano Talamás de Azevedo
24	Plantão (24h)	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Antonio Ricardo da Silva Junior
25	Plantão (24h)	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Jocemir Paiva dos Santos
26	Plantão (24h)	Antonio Ricardo da Silva Junior
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
27	Plantão (24h)	Fabiano Talamás de Azevedo
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Samuel Oliveira da Silva
28	Plantão (24h)	Otávio Augusto Pereira de Moraes Borba
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Yuri Rosa Filgueiras
29	Plantão (24h)	Jocemir Paiva dos Santos
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Antonio Ricardo da Silva Junior
30	Plantão (24h)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Rebeca Coelho Viana

Art. 2º O cumprimento do plantão inicia às 8h do dia informado até as 8h do dia seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 213, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0012136-64.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, para usufruto nos dias **9 e 10 de julho de 2026**, por ter laborado no plantão judicial de 2 a 8/5/2022.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, para usufruto no período de **13 a 17 de julho de 2026**, em razão do labor prestado no plantão judicial realizado de 25/04 a 01/05/2022.

Art. 3º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, para usufruto nos dias **20 e 21 de julho de 2026**, em razão do labor prestado no plantão judicial realizado de 02 a 08/05/2022.

Art. 1º Designar a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira** para responder pela Vara Única da Comarca de Pacaraima nos dias **09 e 10 de julho de 2026, 13 a 17 de julho de 2026 e nos dias 20 e 21 de julho de 2026**, em virtude das folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 214, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0011808-37.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar licença-paternidade do Juiz de Direito **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Primeira Vara Criminal, no período de **28 a 31 de maio de 2026 e de 1 a 7 de junho de 2026**.

Art. 2º Conceder licença-paternidade ao Juiz de Direito **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Primeira Vara Criminal, no período de **8 a 17 de junho de 2026**.

Art. 3º Convalidar a designação do Juiz de Direito **Antônio Augusto Martins Neto**, titular do Juizado Especial Criminal, por ter respondido pela Primeira Vara Criminal, no período de **28 a 31 de maio de 2026 e 1º de junho de 2026**, em virtude de licença paternidade do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 4º Convalidar a designação do Juiz de Direito **Antônio Augusto Martins Neto**, titular do Juizado Especial Criminal, por ter respondido pela Diretoria do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins, no período de **28 a 31 de maio de 2026 e 1º de junho de 2026**, em virtude de licença paternidade do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 5º Convalidar a designação do Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** por ter respondido pela Primeira Vara Criminal, no período de **2 a 7 de junho de 2026**, em virtude de licença paternidade do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 6º Convalidar a designação da Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular do Terceiro Juizado de Violência Doméstica, por ter respondido pela Diretoria do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins, no período de **2 a 7 de junho de 2026**, em virtude de licença paternidade do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 7º Designar o Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, para responder pela Primeira Vara Criminal, no período de **8 a 12 de junho de 2026**, em virtude de licença paternidade do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 8º Designar a Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular do Terceiro Juizado de Violência Doméstica, para responder pela Diretoria do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins, no período de **8 a 17 de junho de 2026**, em virtude de licença paternidade do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 9º Designar o Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para responder pela Primeira Vara Criminal, no período de **13 a 17 de junho de 2026**, em virtude de licença paternidade do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 8/6/2026

PAD nº PJE – 0000001X-7X.2026.2.00.0823**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****ATA DE INSTALAÇÃO**

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (08/06/2026) reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para dar início a instrução do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** em epígrafe, conforme **Portaria/CGJ de instauração TJRR/CGJ nº (...)**. Diante do exposto, resolve a CPS inicialmente: **1. Notificar (...)**, acerca da instauração deste PAD, cientificando-a de que poderá acompanhar o seu processamento, pessoalmente ou por intermédio de procurador, na forma do **art. 150 da Lei Complementar estadual n.º 053/2001**, e em conformidade com a **Súmula Vinculante n.º 05**, do Supremo Tribunal Federal, bem como para, querendo, apresentar rol de testemunhas ou requerer a produção de outras provas no interesse da defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei n. 418/2004; **2. Solicitar à SGP** que informe com a maior brevidade possível, a existência ou não, de pena administrativa aplicada à servidora processada e, em caso positivo, que conste da informação: a pena, a sua fundamentação e a data exata da sua aplicação; **3. Solicitar à SGP** que encaminhe a última avaliação de desempenho da processada, bem como quadro de programação de férias e possíveis afastamentos legais registrados; **4. Solicitar à Secretaria da CGJ/TJ/RR** informações acerca de registro de ajustamento de conduta firmado pela servidora; **5. Designar** para atuar como secretário no presente feito o servidor **Vinicius Arruda de Sousa**, que neste ato declara aceitar tal encargo, comprometendo-se a bem desempenhar a função. A notificação do servidor processado e a intimação para, querendo, participar das audiências das testemunhas, serão realizadas via PjeCor, SEI, contato telefônico ou ainda pelo e-mail funcional com certidão nos autos. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Mayara Suzanne Freitas Chaves

Presidente da CPS, em exercício

Flávio Dias de Souza Cruz Junior

Membro suplente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa

Membro da CPS

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 08/06/2026

DECISÃO - PR/NUPREC**Processo GESTÃO DE PRECATÓRIOS n. 0007749-40.2025.8.23.8000****Assunto: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - Acompanhamento do pagamento dos Precatórios de 2026****1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise da emenda ao Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o exercício financeiro de 2026, apresentada pelo Município de Rorainópolis.

Anteriormente, o plano havia sido indeferido por este Núcleo de Precatórios em virtude da ausência de parâmetros financeiros essenciais exigidos para o cômputo da obrigação, tais como o valor da dívida total consolidada reconhecida e a individualização do rateio dos valores entre os Tribunais credores.

Em sua nova manifestação, o ente municipal apresentou os esclarecimentos solicitados, demonstrando a distinção entre a dívida total expedida e o "estoque de precatórios em mora". O município argumentou pelo seu enquadramento no limite de pagamento de 1% (um por cento) de sua Receita Corrente Líquida (RCL), invocando a sistemática introduzida pela Emenda Constitucional nº 136/2025. Por fim, apresentou o recálculo do valor de desembolso mensal e a proposta de rateio proporcional.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A gestão de pagamentos de precatórios foi substancialmente alterada pela Emenda Constitucional nº 136/2025, que passou a prever tetos de desembolso baseados na relação percentual entre o estoque de precatórios em mora (atualizados e acrescidos de juros em 1º de janeiro) e a Receita Corrente Líquida apurada no exercício financeiro anterior. O inciso I do § 23 do art. 100 da Constituição Federal determina a aplicação do limite de 1% (um por cento) da RCL para os entes cujo estoque de precatórios em mora não supere a marca de 15% (quinze por cento) deste mesmo valor.

Dos documentos contábeis colacionados aos autos, verifica-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Rorainópolis, apurada no exercício de 2025, perfaz o montante de R\$ 179.003.181,92. Desse modo, o teto de 15% da RCL para o enquadramento na alíquota mínima corresponde a R\$ 26.850.477,28.

O Município logrou êxito em comprovar que o seu passivo atualmente exigível encontra-se abaixo deste patamar:

a) No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT-11), foi demonstrado que resta apenas um precatório em mora no valor de R\$ 122.908,06, informação confirmada pelo TRT11, ao enviar a esta Corte a lista contendo apenas o precatório nº 0002317-37.2023.5.11.0000, precatório esse que deveria ter sido quitado até 31 de dezembro de 2025, portanto em mora. Os demais precatórios encontram-se suspensos, mas não cancelados, conforme lista acostada ao evento 2801132.

b) Em relação ao TRF1, os precatórios de nº 071560-82.2023.4.01.9198, 322479-91.2023.4.01.9198, 425970-17.2023.4.01.9198 e 098219-60.2025.4.01.9198 foram objeto de parcelamento homologado junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mas ainda, constam da lista recentemente encaminhada pelo TRF1 (2801128), restando uma dívida de R\$ 11.970.353,83, referente aos precatórios nº 488034-29.2024.4.01.9198 e 098219-60.2025.4.01.9198.

c) Quanto aos precatórios expedidos pelo TJRR, a dívida atualizada totaliza a quantia de R\$ 8.675.988,11 (2801118).

Extrai-se do plano apresentado que, equivocadamente, o Município não considera os precatórios exigidos para o exercício de 2026, que fazem parte do estoque de precatórios dos Entes

Devedores. Ocorre que, para fins de levantamento do valor, deve ser contabilizado o montante de cada tribunal.

Destarte, resta evidenciado que o estoque de precatórios em mora do Município se enquadra na faixa inferior a 15% de sua RCL, pois totaliza a quantia de R\$ 20.769.250,00, diferentemente do valor informado no plano de pagamento apresentado no evento 2798025. Contudo, assiste razão ao ente municipal quanto à aplicação do limite de repasse equivalente a 1% (um por cento) da RCL do exercício de 2025, uma vez que o valor da dívida (20.769.250,00) corresponde ao percentual de 11,60% sobre a RCL, o que resulta no teto de pagamento anual de R\$ 1.790.031,82, para o exercício de 2026, pagamento esse que já deveria ter sido iniciado no mês de janeiro/2026.

O ente devedor comprovou já ter efetivado o repasse de R\$ 311.450,00 no atual exercício. Contudo, o valor aportado não pode ser abatido do valor total da dívida, mas tão somente perante o TJRR. Assim, o montante perante o TJRR deve ser reduzido para R\$ 8.364.538,11. A proposta de adimplemento deste saldo mediante 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas deve ser de R\$ 255.718,83, excluído do valor a ser disponibilizado ao TJRR a quantia mensal de R\$ 44.492,86.

O Município apurou que a dívida consolidada exigível no exercício totaliza R\$ 6.229.839,43, o que é incorreto, pois os precatórios totalizam o valor de R\$ 20.769.250,00. A distribuição dos repasses mensais proposta deve ser alterada em respeito aos valores devidos a cada tribunal, na proporção do crédito detido por cada órgão jurisdicional.

3. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Assim, diante do percentual anual a ser adimplindo, que resulta no valor de R\$ 1.790.031,82, e considerando a necessidade de liquidação do montante integral ainda no decurso do exercício de 2026. O cronograma de repasses fica assim fixado

a) O TJRR responde por 41,77% da dívida, fazendo jus ao repasse de R\$ 747.754,24, devendo ser excluído desse valor mensalmente, a quantia de R\$ 44.492,86, que ao final, corresponderá ao valor de R\$ 311.450,00 já aportado pelo Ente Devedor.

b) O TRT-11 responde por 0,59% da dívida, cabendo-lhe o repasse mensal de R\$ 1.513,29.

c) O TRF-1 detém 57,63% da dívida, resultando no aporte mensal de R\$ 147.383,51.

O montante a ser aportado deve ser dividido, conforme cronograma abaixo:

Mês de Referência	Valor da Parcela (R\$) TRF1	Valor da Parcela (R\$) TJRR	Valor da Parcela (R\$) TRT11	Valor Mensal
Junho/2026	R\$ 147.383,51	R\$ 62.329,17	R\$ 1.513,29	R\$ 211.225,97
Julho/2026	R\$ 147.383,51	R\$ 62.329,17	R\$ 1.513,29	R\$ 211.225,97
Agosto/2026	R\$ 147.383,51	R\$ 62.329,17	R\$ 1.513,29	R\$ 211.225,97
Setembro/2026	R\$ 147.383,51	R\$ 62.329,17	R\$ 1.513,29	R\$ 211.225,97
Outubro/2026	R\$ 147.383,51	R\$ 62.329,17	R\$ 1.513,29	R\$ 211.225,97
Novembro/2026	R\$ 147.383,51	R\$ 62.329,17	R\$ 1.513,29	R\$ 211.225,97
Dezembro/2026	R\$ 147.383,51	R\$ 62.329,17	R\$ 1.513,29	R\$ 211.225,97
Valor total – R\$	R\$ 1.031.684,57	R\$ 436.304,19	R\$ 10.593,03	R\$

1.478.581,79

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, em estrita observância aos ditames do Art. 100, § 23 da Constituição Federal (incluído pela EC 136/2025) e em harmonia com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, DECIDO:

1. HOMOLOGAR o Plano Anual de Pagamento de Precatórios do Município de Rorainópolis/RR para o exercício de 2026, com aporte global definido em R\$ 1.790.031,82, correspondente a 1,00% de sua Receita Corrente Líquida.

2. DETERMINAR o estrito cumprimento do cronograma reajustado constante no item 3 desta decisão, assegurando-se o recolhimento integral no próprio exercício financeiro, por meio de retenção diretamente da parcela do fundo de participação a que faz jus o ente municipal, a partir de 10 de junho de 2026, por meio de retenção a ser realizada pelo Banco do Brasil.

3. APROVAR o Demonstrativo de Rateio elaborado por este Núcleo (2801222), determinando o imediato repasse dos valores depositados na conta judicial centralizadora aos respectivos Tribunais conveniados (TRT11 e TRF1), na exata proporção dos percentuais estipulados no item 3 desta decisão, assim que efetuado o depósito na conta judicial nº 3800130088178, pertencente ao Município de Rorainópolis - vinculada ao Tribunal de Justiça; e

4. DETERMINAR a intimação do Ente Municipal acerca da necessidade de que seja publicada uma lei para fins de definir percentuais e outros ditames, necessários para elaboração de edital de acordo direto, nos moldes do art. 100, §29, CF/88, ressaltando que, conforme item 12 dos ENUNCIADOS do FONAPREC, o custeio dos acordos de precatórios firmados nos termos do dispositivo mencionado deverá ocorrer por meio de dotação orçamentária própria, conforme §28 do mesmo artigo. (Aprovado em 11 de dezembro de 2025 – Publicado no DJe/CNJ 281/2025, 18/12/2025, p.6).

Cientifiquem-se os Egrégios Tribunais conveniados (TRT11 e TRF1) acerca do inteiro teor desta homologação.

Intimem-se.

Boa Vista, data constante do sistema.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Auxiliar da Presidência do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITAO MARTINS, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 08/06/2026, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650/2016, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2801782** e o código CRC **18E09800**.

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 08/06/2026

EDITAL N.º 58/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Dever de Segurança, Fraudes Bancárias e Litigância Abusiva**, a ser ministrado pela instrutora Dra. Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo proporcionar aos participantes formação teórico-prática voltada à compreensão e aplicação dos fundamentos jurídicos e regulatórios das fraudes bancárias e digitais, com ênfase na responsabilidade civil das instituições financeiras e na análise das excludentes de responsabilidade, visando à atuação qualificada na prevenção, investigação e solução de conflitos judiciais no âmbito do sistema financeiro digital.

1.3. A carga horária será de **4 (quatro) horas-aula**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

1.5. A competência atribuída ao curso está listada no Plano de Capacitação Anual da EJURR-2026 como **Técnica - Direito Penal**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **30 (trinta) vagas**.

2.2. Setor demandante do evento: Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2.3. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores do TJRR.

2.4. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 9 e 16/6/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do curso.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento da instrutora e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho da instrutora. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração dos(as) participantes);
- b) da instrutora (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do curso e participação qualitativa nos debates e nas demais atividades propostas, realizadas no decorrer do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária
19/6/2026 8h30 às 12h30	1. Responsabilidade objetiva no CDC e no CC 2. Excludentes de responsabilidade no CDC 3. Precusores da Súmula 479/STJ 4. Principais modalidades de fraudes bancárias e digitais 5. Identificação das falhas de segurança. 6. Deveres de segurança na regulação bancária 7. Ônus da prova na investigação.	4h/a

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA: Advogada, Doutora em Direito pela PUCPR com doutorado sanduíche na Università di Bologna (bolsista Capes). Mestre em Direito pela UFPR. Coordenadora da Pós-Graduação Direito Bancário, Securitário e Mercado Financeiro da PUCPR. Vice-Presidente da Comissão de Direito Bancário da OAB/PR. Membro do Brasilcon – Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor, do IBDCont – Instituto Brasileiro de Direito Contratual e da International Association of Consumer Law. Autora de diversos livros e artigos jurídicos.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0009242-18.2026.8.23.8000

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, compreendendo a realização do Curso "**Dever de Segurança, Fraudes Bancárias e Litigância Abusiva**", voltado aos magistrados e servidores deste Poder Judiciário. A solução proposta abrange uma carga horária total de 04 horas, realizados em formato presencial, a ser ministrado pela instrutora Dra. Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira.

CONTRATADA: REDE DE ENSINO COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E VESTUÁRIO LTDA - CNPJ n. 15.119.002/0001-71

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 7.616,48 (sete mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR

DATA: 03/06/2026.

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA DO DIA 08 DE JUNHO DE 2026**

O **SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 73 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2799558, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0008417-74.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Márcia Olímpio Rocha Correia	Servidora	6,5 (seis e meia)
Destino	Florianópolis/SC	
Motivo:	Participação no IV Fórum dos Tribunais de Justiça sobre eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb e visita técnica ao TJSC.	
Data:	21 a 27/06/2026	

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**ERRATA**

No item 9 do Despacho SGP n. 2787373, publicado no DJE, Edição n. 8100, de 26/05/2026,

Onde se lê:

“9. Ante o exposto, considerando o art. 3º, inciso III, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** as avaliações de desempenho conforme relação nominal constante do Ep. 2785947 e **CONCEDO** progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas no evento referido, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.”

Leia-se:

“9. Ante o exposto, considerando o art. 3º, inciso III, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** as avaliações de desempenho conforme relação nominal constante dos Eps. 2785947 e 2797066, e **CONCEDO** progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com efeitos a contar das datas indicadas nos eventos mencionados, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.”

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

ERRATA

Na Portaria TJRR/SGP n.º 663, de 28 de maio de 2026, publicada no DJE n.º 8103, de 29 de maio de 2026,

Onde se lê:

3010736	JOSÉ BRAGA RIBEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	11.06.2028
---------	--------------------	--------------------	---	----	------------

Leia-se:

3010736	JOSÉ BRAGA RIBEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	X	XI	11.06.2026
---------	--------------------	--------------------	---	----	------------

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 08/06/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 12/2026** (Proc. Adm. n.º 0004872-93.2026.8.23.8000).

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual contratação de **solução de infraestrutura computacional com armazenamento distribuído por software, incluindo recursos de processamento, memória e virtualização, bem como serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico especializado e garantia de hardware, destinada à modernização do Site de Recuperação de Desastres (Site DR) do Tribunal de Justiça de Roraima,** conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir do dia 09/06/2026, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 24/06/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent> a partir do dia 09/06/2026 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2026.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 08/06/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0012399-96.2026.8.23.8000	Entrevistadores Forenses	2025	R\$ 799,13
0027014-28.2025.8.23.8000	Honorários periciais		R\$ 1.000,00

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2026

N. 415- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012121-95.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jhonatan de Almeida Santil	Diretor de Secretaria	2,5 (duas e meia)
Destino:	EJURR - Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participar do curso "Prevenção ao Assédio: liderança consciente no ambiente institucional do TJRR".	
Data:	01 a 03/06/2026.	

N. 416- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012344-48.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Indiara Perpétua de Souza Cruz Fonsêca	Cedido - União	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Acompanhar o serviço de desinsetização.	
Data:	12 a 13/06/2026.	

N. 417- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012259-62.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Felipe Rhadan Silva Thome	Assessor Técnico	3,5 (três e meia)
Destino:	Vila do Equador, Município de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Dar continuidade aos serviços de reforma e adequações no Posto Avançado da Vila do Equador, município de Rorainópolis.	
Data:	08 a 11/06/2026.	

N. 418- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012339-26.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Jatobá e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	3/6/2026.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 08/06/2026

INTIMAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS

Dr. THIAGO RUSSI RODRIGUES, Juiz Substituto na Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: RODRIGO LOPES SOARES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 242054 SSP/RR e do CPF nº 915.274.812-04, endereço eletrônico ignorado, com último endereço situado n/i, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **INTIMADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação nos autos do **Processo nº 0847656-97.2025.8.23.0010**, em que tem como parte Exequente **D.L.M.**, e executado RODRIGO LOPES SOARES, nos termos do art. 854, §3º, Inc. I e II, do CPC.

JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante-TJRR, localizada na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e fixado no local de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 de junho de 2024. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente, e de ordem do MM. Juiz o assino.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 08/06/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **MATHEUS SILVA DOS REIS e ADRIELE FERNANDES DA SILVA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, militar, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, residente e domiciliado na Rua Anésio Carlos Amorim, nº 1053, bairro Operário, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ DOS REIS SILVA e KÁTIA NASCIMENTO DOS REIS**.

Que ela é: brasileira, solteira, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, serviços gerais, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, residente e domiciliada na Rua Bonfim, nº 318, bairro Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filha de **MARIA DIVINA FERNANDES DA SILVA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Público o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **JORGE ATÍLIO BENATI e NÁTALI BAGATINI**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, pesquisador., com 32 anos de idade, natural de Três de Maio-RS, nascido aos treze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliado na Rua Dahas Abraham, nº 104, bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de **JORGE ROQUE BENATI e MARIA LEVANIR EBRIN BENATI**.

Que ela é: brasileira, solteira, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, professora de inglês, com 31 anos de idade, natural de Santo Ângelo-RS, nascida aos quinze dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Dahas Abraham, nº 104, bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de **GELSON BAGATINI e LISIANE BAGATINI**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Público o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva